



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 022/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A SENHORA GRAZIELA ALVES DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, nº 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Senhora Graziela Alves dos Santos, graduada em serviço social, residente e domiciliado na rua Jorge Fogaça, 79, Centro, São Felix do Coribe, BA, CEP: 47.665-000, portadora do CPF n.º 783.423.765-91, documento de identidade n.º 09587563-84 SSP/BA e CRSS n.º 6193/BA, tendo em vista a observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços técnicos para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares deste Município, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares deste Município, que serão prestados nas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 012/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, de 15 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Geisão 2017.2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



- 3.1. O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à importância global de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), pelos serviços prestados.
- 3.2. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos municípios qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios
- 3.3. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade do CONTRATADO.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 3.4. 1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.
- 3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
- 3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 3.8 Sobre o valor devido a CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 3.10 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA -REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A capacitação será realizada no dia 16/01/2020 com duração da carga horária de 08 (oito) horas nas dependências do Centro de Referências da Assistência Social deste Município.

Gestão 2017. 2020



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente após a aferição da disponibilização dos serviços.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços de internet que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

6. CLÁUSULA SEXTA- INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 A vigência contrato será de 15/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 30/01/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.06.00- Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.055 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano



eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;



11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes

Gestão 2017-2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br
6 / 6



consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- 11.7 Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.10 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.11 O contrato poderá ser reincidente pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes

Cessão 2017.2020



da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 15 de janeiro de 2020.

Maria Cleide Lopes
Maria Cleide Lopes
Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Graziela Alves dos Santos
Graziela Alves dos Santos
Pessoa Física
CPF nº 783.423.765-91
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.978-84

Antônio Carlos Santos de Moura
Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017, 2020



Espécie: Extrato Contrato n.º 016/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações eventual de auxiliares de pedreiro, ajudante de pedreiro e serviços de pintor na Reforma da quadra de esporte do São Manoel interior deste Município de Jaborandi; Valor: R\$ 28.965,47; Vigência: 07/01/2020 à 07/02/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 017/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 048/2019; Favorecido: Trans FR Serviços e Comercio Ltda – ME; Objeto: contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados a pessoas carentes do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 108.750,00; Vigência: 07/01/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 018/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, policiais e detentos destinados ao Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 87.500,00. Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 019/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 10.850,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 020/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 11.750,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 021/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 051/2019; Favorecido: Josefa Neide de Andrade Silva; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: 7.900,00; Vigência: 15/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 022/2020; Fundamento: Processo Inexigibilidade nº 012/2020; Favorecido: Graziela Alves dos Santos; Objeto: Prestação de serviços técnicos para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares deste Município; Valor: 2.110,00; Vigência: 15/01/2020 à 30/01/2020; Assinatura: em 15/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 024/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: 969,40; Vigência: 01/02/2020 à 31/01/2021; Assinatura: em 17/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 025/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2019; Favorecido: Amauri Pereira Castro Me; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 41.150,60; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 026/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2019; Favorecido: Mercadinho Andrade Ltda ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 21.565,00; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 027/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2019; Favorecido: Edlene Rocha de Mercês Santos ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 82.117,40; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Censo 2017. 2020

Documento suscrito digitalmente conforme MP-2.200-2/2001, que garante a segurança da assinatura digital e o seu reconhecimento. Para verificar a autenticidade da assinatura digital, acesse o site www.poderjudicial.mt.gov.br/verifica.